

# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1967

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO  
DE CAPITAIS

### DESPACHOS DO DIRETOR

De 1.º de agosto de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos ns.:

#### Sociedades Corretoras

##### a) Autorização para funcionar:

A-67-1.600 — Ghimel S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — Sede no Rio de Janeiro (GB).

A-67-2.233 — Villa Rica — Corretora de Valores Limitada — Sede no Rio de Janeiro (GB).

##### b) Instalação de dependência:

A-67-1.600 — Ghimel S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — Sede no Rio de Janeiro (GB) — Dependência em São Paulo (SP).

### DESPACHOS DO GERENTE

De 2 de agosto de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos ns.:

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

##### a) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-290 — Argento S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — Até 11.3.69.

A-67-2.066 — Partisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 22.7.69.

#### Sociedade de Crédito Imobiliário

##### a) Reforma de estatuto:

A-67-2.446 — Crédito Imobiliário Crefisul São Paulo S. A. — A.G.E. de 15.6.67.

### INSPETORIA DE BANCOS

#### Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

### DESPACHO DO CHEFE

De 2.8.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

#### Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-229-67 — Banco de Crédito Nacional S. A. — De NCr\$ 2.500.000,00 para NCr\$ 4.500.000,00.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

### ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

Nº 234 — Efetiva o servidor Omar Mothé Martins, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7-A, com apoio no parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1967

Nº 235 — Determina a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores Marcos Ney Vianna Diniz da Cunha Martins Rubim, Chefe do Departamento de Loteria Federal, com a gratificação mensal de NCr\$ 73,00 e Nilo Araújo, Tesoureiro-Geral, com a gratificação mensal de NCr\$ 204,50, conforme o previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 29.11.64, e no art. 7.º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 de conformidade com o disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18.1.67, resolve:

Nº 236 — Excluir do relacionamento constante das Portarias números 233 e 234, de 8.7.66, subscritas em 8.7.66, re-ratificadas pelas de números 236, de 12.7.66, 303 e 304, de 26 de agosto de 1966, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas:

Ludovico Giannattasio — Tesoureiro-Geral.  
Azaury Coelho Morgado — Chefe do Departamento de Loteria Federal.  
Acy Baptista da Costa — Auxiliar de Gabinete.

Lucy Jacques de Paiva — SETIDE. Outrossim, declara cessar, a contar de 13 do corrente mês, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência de suas exonerações daqueles cargos.

Nº 237 — Nomeia para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Seção de Empréstimos do Serviço de Penhores, o Escriturário nível 10-B, José Monteiro da Silva.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### Relação nº 32, de 3 de agosto de 1967

#### ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 469, de 1º de agosto de 1967 — Re-ratifica a Portaria número 464, de 31 de julho de 1967, designando o Oficial de Administração nível 14-B, Paulo Lúcio Guimarães de Paula Brugger, matrícula nº 2.527, para responder pela Subgerência da Agência Bandeira-Penhôres, ficando assegurado ao servidor o direito à percepção da diferença de vencimento

entre o símbolo a que corresponde a função e seu cargo efetivo.

Alterações do Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Administrativo nas sessões de 17 e 24 de novembro de 1966 — Atas 3.336 e 3.337 — devidamente homologadas pelo Conselho Superior conforme ofício número 161, de 24 de julho de 1967, vigorando as alterações, a partir de 11 de março de 1965.

#### TÍTULO V

#### Do Pessoal

#### CAPÍTULO XXX

#### Das Concessões

Art. 366. A família de funcionário ou empregado falecido será concedida, a título de funeral, a importância correspondente a 2 (dois) meses de vencimentos integrais.

§ 1.º O pagamento será promovido pelo Serviço de Pessoal no dia em

que lhe for apresentado o atestado de óbito por qualquer pessoa da família do funcionário ou empregado falecido.

§ 2.º Consideram-se da família do funcionário ou empregado, desde que constem de assentamento individual:

- I — o cônjuge, não desquitado;
- II — os filhos de qualquer condição;
- III — os netos;
- IV — os pais;
- V — os avós;
- VI — os irmãos;
- VII — os sobrinhos;
- VIII — os enteados.

§ 3.º Se o funcionário ou empregado falecer no estado de solteiro, desquitado ou viúvo, e não tiver filhos capazes de receber o benefício, o seu pagamento poderá ser feito à companhia que tenha vivido sob sua dependência econômica.

§ 4.º A concessão estende-se às famílias dos funcionários ou empregados aposentados ou em disponibilidade.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Chefe da Seção de Tabelas e Especificações, da Divisão de Obras usando da atribuição que lhe confere o artigo 72, parágrafo único, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, — aprovado pelo Decreto número 2090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar a Escriturária nível 10-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Georgina Ramalho Ferreira, para substituir a Secretária da referida Seção, nas suas faltas e impedimentos eventuais, a partir de 11 de julho de 1967. — José de Albuquerque.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Chefe do 7º Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o item 31 do Artigo 60 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 138 — Designar o Escriturário AP-202.10.B, Francisco José Guimarães Carvalho do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., para exercer a função

gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração Distrital — Glauco Benevolo de Benevolo.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1452 — Aposentar o servidor Paulo Albino da Costa, matrícula número 2.097.966, no cargo de Aprendiz nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado na D.E.M., na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do Artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

#### PORTARIAS DE 3 AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 6,00	Semestre .....	NCr\$ 4,50
Ano .....	NCr\$ 12,00	Ano .....	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 13,00	Ano .....	NCr\$ 10,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.459 — Dispensar a Técnica de Contabilidade nível 13 — Lajavene Miranda Silveira, matrícula número 2.068.697, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia — da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Empenho (S.O.2), do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.).

N.º 1.460 — Dispensar, o Escriturário nível 8 — Mário de Aragão Fernandes, matrícula n.º 1.267.992, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia — para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Empenho (S.O.2) do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 1.462 — Designar o Escriturário nível 8 — Mário de Aragão Fernandes, matrícula n.º 1.267.992, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia — para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Empenho (S.O.2) do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.). — *Eliseu Resende.*

#### DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria n.º DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 15.157-65, resolve aplicar à firma Indelettron, Indústria Eletrônica S. A., a multa de NCr\$ 131,65 (oitocentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 3.392-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Senhor Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER

dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria n.º DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 53.397-65, resolve aplicar à firma Byington & Cia. Ltda., a multa de NCr\$ 1.632,52 (um mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 267-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro-CB, 27 de julho de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

Em 19 de junho de 1967

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria n.º DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 15.157-65, resolve aplicar à firma Indelettron, Indústria Eletrônica S. A., a multa de NCr\$ 511,65 (oitocentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 3.392-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Senhor Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 10.955-67, resolve aplicar à firma Sotreq S. A. — De Tratores e Equipamentos a multa de NCr\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros novos), por ter sido ultrapassado em 9 dias de prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 251-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 155-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 52.497-66, resolve aplicar à firma Rodemoto Comércio e Importação Limitada, a multa de NCr\$ 95,76 (noventa e cinco cruzeiros novos e setenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado em 17 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 93-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — *Fernando Garcez Vieira.*

#### DESPACHO EM 17 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, resolve tornar sem efeito a penalidade com multa no valor de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), imposto à firma Comap Ltda. — Comércio de Materiais e Peças Rodoviárias, em 6-7-67, por ter sido com incorpção. — *Fernando Garcez Vieira.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do art. 9.º, combinado com o § 5.º do art. 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer PJ-SC n.º 103-67, de 18 de abril de 1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento exarado no Processo n.º 22.870-66, publicado no Boletim Administrativo n.º 99, de 30 de maio do corrente ano, resolve:

N.º 817 — Alterar a Portaria número 359-DG, de 23 de junho de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 9 de agosto do mesmo ano, na parte que concede aposentadoria, a Genaro Eugênio da Silva, Arquivista, nível 11-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, no Anexo II, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva no cargo de Documentarista nível 19-A, na conformidade do artigo 1.º da Lei n.º 288-43, alterada pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o art. 1.º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial*, da igual data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do art. 9.º, combinado com o § 5.º do art. 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 818 — Conceder aposentadoria, no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a José Francisco Américo.

operador de Equipamento de Carga Descarga nível 13-B, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.  
 Nº 819 — Aposentar, no Anexo I, o Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número

51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Maria Olinda Braga, Dactilógrafa nível 9-B, amparada pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o 181 parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

ção) “desde que se tenham especializado na matéria”. Quanto aos estudos: “os adidos comerciais têm por missão estudar a situação do mercado local e incrementar as relações econômicas e comerciais” (Rubens Ferreira de Melo, Tratado de Direito Diplomático, I, pág. 131). Quanto à assessoria. Decreto nº 2, 21 de setembro de 1951: “os Ministros para Assuntos Econômicos exercerão suas funções ... cabendo-lhes servir como assessor econômico e financeiro do Chefe do posto”. A doutrina lê-se no *Derecho Diplomático Contemporâneo*, de Ph. Cahier, pág. 104, Madrid, 1965: “La oficina económica y comercial”. “Es evidente que la provechosa dirección de la política comercial ... exige conocer a fondo la situación económica del Estado, sus necesidades, sus recursos, sus posibilidades ... en materia de derechos de aduana o de contingentes. Para ello se necesita de un técnico”.

comércio, e não para o diálogo político, que gradualmente cedeu às missões especiais e ao contacto direto dos governos. — Essa “a diplomacia econômica” — “ou sejam as grandes esforços para a expansão do comércio exterior”, a que dá o relêvo próprio em “Algumas reflexões sobre diplomacia” um de seus mestres, Maurício Nabuco.

III. Releva ainda observar, no que concerne ao local do trabalho, que primitivamente os Ministros Econômicos só tinham função junto às missões diplomáticas. Pela Lei 4.415, de 24 de setembro de 1964, podem exercê-la na Secretaria do Estado, nas mesmas condições dos diplomatas de carreira a quem são semelhantes (Lei 2.060, de 5 de nov. de 1953, art. 3).

Im conclusão: ex-vi da Lei e respeitando os exatos termos da Constituição da República, há perfeita correlação de matérias e a acumulação é legal, o cargo de Professor Catedrático de Direito Internacional Público e do cargo de Ministro de Assuntos Comerciais.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1967 — Pedro Calmon — Afonso Arinos de Melo Franco — Regina Gondim.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PARECER

Trata-se de acumulação de cargo de Professor de Medicina Legal, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o cargo de Médico do IPASE, Subagência de Juiz de Fora.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora instituiu a presente Comissão de Professores (despacho de fls. 9 e 20, processo número 2.613-65) para julgar quanto à correlação de matérias e a compatibilidade horária entre os dois cargos exercidos pelo Dr. Vicente João Saada.

A Comissão examinou atentamente o assunto, em face do disposto no artigo 97 da Constituição Federal, quanto à acumulação de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

A expressão cargo técnico ou científico nem sempre é de fácil identificação, na prática e em teoria, certo que, na realidade, a ideia de técnico não exclui a de científico, embora esta possa existir independentemente daquela, conforme ensinamento de José Cretella Júnior — *Direito Administrativo*, pág. 204. E “a dificuldade na aplicação do texto constitucional decorre, muitas vezes, do significado que se deixa atribuir aos valores usados, notadamente no que diz com a definição de cargo técnico ou científico” — *Tenístocles Cavalcanti, Tratado de Direito Administrativo*, vol. IV, pág. 296.

“A correlação de matéria (continua o mestre) pode de alguma forma explicar o sentido, associando as duas atividades por um laço de afinidade intelectual ou científica.”

No caso em exame, entende a Comissão, que é suscetível a acumulação, uma vez que existe a correlação de matérias, isto é, relação recíproca e imediata de matérias, associadas que são as duas atividades, por um laço de afinidade intelectual e científica, pois que os dois cargos pressupõem uma mesma especialização — a ciência Médica. O Professor de Medicina Legal há de ser um especialista, dedicado à ciência Médica, o que se não discute. E o médico do IPASE exerce cargo científico, uma vez que, no exercício de suas atribuições legais há de apoiar-se em conhecimentos científicos da Medicina, em perfeita correlação com as preleções do cargo de Professor de Medicina Legal, havendo para o exercício de ambos os cargos o pressuposto do conhecimento científico da Medicina, ligan-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PARECER

Na condição de presidente da comissão designada por V.S. para opinar sobre o processo de acumulação de cargos do Prof. J. A. Rosemberg (8.483-66), envio o parecer da comissão como não estivesse escrito no processo qual o gênero de tarefas executadas pelo Professor José Augusto Rosemberg no Laboratório de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, do M. S., a comissão ou o interessado, que declarou que ele cabem, na Seção de Padronagem, e que é o subchefe, o controle microbiológico de medicamentos, o controle da esterilização de antibióticos, controle de vacinas, dosagem de antibióticos, dosagem de vitaminas, controle de fermentos lácticos, estudo de ovos antibióticos e padronização de ovos antibióticos e padronização de ovos técnicas.

Esta comissão é de parecer que há perfeita correlação de matérias e a atividade técnico-científica exercida pelo Dr. J. Augusto Rosemberg no Ministério da Saúde e a atividade de ensino e pesquisa a que o referido professor exerce no Departamento de Bioquímica da E. de Química, U.F.R.J., onde é encarregado da disciplina de Microbiologia Industrial.

Acreditamos não só que não há inconveniente, mas é vantajosa para ambas atividades o intercâmbio que entre elas se estabelece. Foi mesmo em base nesta consideração que o Dr. José Augusto Rosemberg, e já estrutor desta Escola, foi convidado pelo Dr. Raymundo Moniz de Araujo então Diretor do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos do Ministério da Saúde e professor catedrático da cadeira de Microbiologia Industrial desta Escola, para com ele colaborar naquele Laboratório. — *Vitalis Motz — Hebe Labarthe Martelli — Aníbal D. Punek.*

PARECER

No estudo do processo de número 364-66 de Acumulação de Cargos verificamos que o Dr. Mario Vieira de Mesquita exercia as funções de assistente de Ensino Superior da Faculdade Nacional de Medicina cumulativamente com a de Professor de Ensino Secundário, Nível 19 do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com as informações do referido processo verifica-se existir correlação de matéria de um dos cargos Professor de Ensino Secundário de Química com as funções de Encarregado de Pesquisas Bioquímicas da Cadeira de Anatomia.

Outrosim, cabe-nos informar que o Dr. Mario Vieira de Mesquita, foi designado durante certo período pelo professor de Anatomia para trabalhar no Laboratório de Bioquímica da Faculdade Nacional de Medicina.

Em 3 de março de 1967 — *Paulo Silva Lacaz — Alberto Barbosa Argreaves — Lauro de Castro Belangero.*

PARECER SOBRE CORRELAÇÃO DE MATERIAIS A Comissão, constituída de acordo com as disposições da Portaria nú-

mero 315, de 12.5.67, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para examinar a acumulação de cargos em que incidirá o Professor Miguel Franchini Netto, aprovado em concurso para a cátedra de Direito Internacional Público na Faculdade de Direito da mesma Universidade — declara que reconhece, considerando irrecusável, a correlação de matérias entre os cargos de Professor Catedrático da disciplina citada e de Ministro de Assuntos Comerciais do Ministério das Relações Exteriores.

1. Permite a Constituição, art. 97, III, a acumulação “de um cargo de professor com outro técnico ou científico”, estipulando a condicional, de que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Técnico é por natureza e definição o cargo de Ministro de Assuntos Comerciais. Importa em especialização; impõe estudos; e corresponde à assessoria, três elementos típicos da tecnicidade. Não o diz a Comissão. Está na Lei. Quanto à especialização, Lei nº 2.060, de 5 de novembro de 1953: os diplomatas poderão servir como Ministro para Assuntos Econômicos (designação anterior do cargo em dis-

**CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES**

★

**Divulgação n° 882**

Edição 1967

★

**PREÇO: NCr\$ 1,40**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

do o cargo de Médico do IPASE a matéria ensinada na cadeira de Medicina Legal. Aqui, situa a Comissão o entendimento da questão.

Pelo exposto, a Comissão de Professores, abaixo assinada, julga que existe correlação de matérias entre o cargo de Professor de Medicina Legal e o de Médico do IPASE.

Por outro lado, tendo em vista os documentos de fls. 3 e 23, também julga a mesma Comissão, que inexistem qualquer incompatibilidade de horá-

rios, sendo licita a acumulação de cargos que o/a se estuda, do Professor Vicente João Saada.

Os horários cumpridos pelo interessado são os seguintes:

IPASE — das 12:00 às 15:00 horas, de 2ª a 6ª-feira

Faculdade de Direito — das 7:00 às 11: horas, de 2ª a 6ª-feira.

Juiz de Fora, 16 de julho de 1967.

— José Barbosa de Castro — Vespasiano Pinto Vieira Filho — Renato de Carvalho Loures.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 76-67

Determinações de Serviço

### GRUPO DE REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 599, de 1.8.67 — Designa Zélia Maria do Nascimento, 442.565, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

### SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 77, de 1.8.67 — Designa Beatriz Paiva T. da Silva, 403.414, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SRGS.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 54, de 18.5.67 — Exonera, a pedido, a partir de 19.5.67, José Porfírio Telles, 409.773, do cargo de Delegado do Ex-IAPI, 8-C; 55, de 18.5.67 — Nomeia Geraldo Ingenito, 203.289, Agregado, para exercer o cargo de Delegado do Ex-IAPI, 8-C; 156, de 18.7.67 — Designa Zélia de Oliveira Silva, 611.116, para exercer a função de Informante-Habilitador (I), 11-F, no Grupo de Processamento e Concessões da CSS.

Publicação em conformidade com o art. primeiro do parágrafo quinto do decreto 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto 43.185-58.

### PORTARIAS

### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Designa Armando Nunes da Rocha, 250.427, Fernando Manoel Paes Leme, 210.579, José Antonio Queiroz Mello, 240.838, Lister Roque de Lima, 204.272, lotados na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, para operarem direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Relação INPS nº 77-67

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 176, de 28.7.67 — Designa: A) Guacy Xavier, 403.373, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Perícias Médicas (I), 6-F, dispensando-o em consequência, da função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias Del Castillo (I) a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado — B) Nilza Livia D'Oliveira, 403.501, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias Maus, 9-F.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 261, de 10.7.67 — Dispensa Angela Araujo Barreto Campelo, 800.200, da função de Chefe da Seção de Inscr. 6-F, no Ex-IAPEFC.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 503, de 24.7.67 — Nomeia Florisbela Eber Coitinho, 418.277, Agregado, para exercer o cargo de Agente, 7-C, em Novo Hamburgo, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Assistente de Agência, 5-F, que exerce na referida Agência.

Nº 507, de 24.7.67, designa Miguel Henrique Schmitz, 410.647, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Novo Hamburgo.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 737, de 14.7.67 — Designa Antonio Augusto Ribeiro, 302.443, para exercer a função de Assessor de Delegado, 4-F, na SUSERPS; 746, de 14.7.67 — Dispensa a pedido; a contar de 9.5.67, Wilson Claro, 400.895, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce no Serviço de Perícias Médicas; 749, de 14.7.67 — Dispensa Waldemar Laurindo de Araujo, 404.775, da função de Informante-Habilitador, 8-F, no Serviço de Perícias Médicas, a contar de 5.8.67, tendo em vista sua remoção para a Superintendência Regional em Pernambuco.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 170, de 26.7.67 — Dispensa, a pedido, Vanda Cavalcante, 423.482, da função de Encarregado do Setor de Controle de Acidentados (I), 8-F; 171, de 26.7.67 — Designa Emiliano Silva, 415.644, para exercer a função de Encarregado do Setor de Controle de Acidentados (I), 8-F.

Relação INPS 79-67

### PORTARIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 45, de 31-7-67 — Nomeia Jair Schetini para exercer o cargo de Assessor-Técnico, 5-C, do Quadro do Ex-CF do Extinto SAMDU; 46, de 31-7-67 — Exonera Walter Ferreira Portela do cargo de Chefe da Assessoria-Técnica, 4-C, do Quadro do Ex-CF do Extinto SAMDU; nº 47, de 31-7-67 — Nomeia José Bruno de Oliveira Filho para exercer o cargo de Chefe da Assessoria-Técnica, 4-C, do Quadro do Ex-CF do extinto SAMDU.

### DO SECRETARIO-EXECUTIVO DOS SERVIÇOS GERAIS

Exonera, a pedido, Kleber Braga Freire, 203.529, Agregado, do cargo de Assistente de Departamento de Administração Geral (I), 4-C.

### Determinações de Serviço

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 175, de 26-7-67 — Designa Odilho Ario-a Tupper, 603.091, para exercer a função de Chefe de Tesouraria, 4-F, na Agência em Campo Grande; 190, de 31-7-67, Torna sem efeito a Portaria 25-67 do Secretario-Executivo da Ex-Secretaria Especializada dos Bancários, publicada no BS 23-67, do Ex-IAPE, que designou Jorge Morato, 103.287, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção Geral, 10-F, no Serviço de Engenharia do Hospital dos Bancários, por não se haver verificado a posse dentro do prazo legal, e designa João Maurício para exercer a referida função.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 116, de 31 de maio de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-4-67, Edgard Evandro Dias Carneiro, 200.976, da função de Encarregado de Turma de Fiscalização, 8-F; 200, de 11-7-67 — Designa Isaac Marques Sêrvio, 410.167, para exercer a função de Chefe do Serviço de Orçamento de Fiscalização, 4F-F.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 176, de 27-7-67 — Designa Dolores Delduque Nogueira, 406.500, para exercer a função de Assessor, 6-F, no Gabinete do Superintendente.

### DELEGACIA EM MENAS GERAIS EX-IAPO

Nº 1.418, de 22-11-66 — Designa Waldir Vicente Barros, 23.356, para exercer a função de Agente, 3-F, na Agência em São João Del Rei.

### Secretaria de Serviços Gerais

Relação SSG nº 137-67

Concessão de Aposentadoria a: Antonia Abigail Arraes do Espírito Santo, nº 102.575, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Administração Central (B), na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Julieta Stephano Gracioso, nº 600.020, Oficial de Administração, nível 16-C, na Administração Central (T), na forma do art. 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, inciso I, alínea a, da Constituição do Brasil.

Exoneração, a pedido, de: Helena Gonçalves de Souza, nº 304.369, a contar de 12-12-66, do cargo de Escrevente, nível 10-B, na Administração Central (F); Hildeth de Farias, nº 407.063, a contar de 12-6-67, do cargo de Escrevente, nível 10-B, na Administração Central (I); Vera Maria de Sá Pereira Bruno, número 421.468, a contar de 30-1-67, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, na Administração Central (I).

Relação SSG nº 138-67

Concessão de Aposentadoria a: João Leonardo Bley, nº 204.000, Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961; Mario Bruno, número 204.281, Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-61; Mario Corrêa da Fonseca, matrícula número 205.745, Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Bra-

sil, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-61; Vinício Barsante Santos, matrícula nº 202.123, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, na Diretoria Financeira — Tesouraria Geral, na forma do parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2º da Lei número 3.906, de 19-6-61.

Relação SSG nº 139-67

Acesso — De acordo com o Decreto nº 54.488, de 15.10.64 (Regulamento de Acesso dos Funcionários Públicos Cíveis da União), contar de 30.9.67, resolve nomear por acesso para a Classe de Oficial de Administração, nível 12-A, os seguintes ocupantes da Série de Classes de Escriturário nível 10-B: Olíndina Derenzi O'Neil, Osmarina Fernandes Carneiro, Maria de Lourdes Pinheiro Rodrigues, Maria Ozide Moreira Reis, Eunice Maria Catunda, Maria de Lourdes Guerra do Amaral, Inês Fornos, Maria Rita de Melo Fonseca, Elza Ferreira, Yáda Luiza Costa Ferreira, Marieta Gerundo Guerra Leal, Rubens Castellan Davigno, Rosilda Vieira Pires, Theresinha do Carmo Araújo Pinho, Izaura Augusta de Araújo Ribeiro, Suey Pass Leme Passaglia, Dirce Riouat Sabral Perez, Ernestina Sierra, Maria José Barreto, Aldir de Jesus Almeida Menezes, Lourdes Machado da Silveira, Irene de Sá Cavalcanti Albuquerque, Romildo Soares Padina Cavalcante, Suzana Serrano Toledo, Maria da Conceição de Castro, Ruth Maria Pass Barreto, Sonia Ribeiro de Castro, Maria da Penha Silva, Hilda Acaçassu Tocantins Maria Auxiliadora da Silva, Maria Myrthes de Oliveira Piccioni, José Ribeiro Vidal, Auréa Ressurreição de Oliveira, Dilya Helzer Hoffmann, Leonor Teles Souza Cabral, Alayde Lemos de Oliveira Novais, Edine Uma dos Santos Brito, Jesus José Antonio Brazato, Alilema do Couto Pacheco Daltro Xavier Djamal, Alice Figueiredo Saad, Angelo Serafim Martins, Gerundina Libório Rodrigues, Marina Anacleto Barreto, Cecília da Souza Helena Lopes, Eduardo Ferreira da Rocha Junior, Umar Chaves de Oliveira, Gabriel Stafford, América Alves de Souza, Anunciação de Jesus Tames, Anália de Souza Araújo, Oswaldina Silveira Lopes, Maria Celeste Ramos da Silva, Lúcia da Silva Braga, Célia do Espírito Santo, Rocicleide Ribeiro da Silva, Carolina Riveiro do Rêo, Izeda Bernardi Brital, Joaquim Felix, Ede Coppiote da Costa e Silva, Carmelita Maciel Lemos, Maria Pessoa Santos, Ivaneis Miranda Rusigno, Nair Blanchini Volgt, Amélia da Piedade e Souza Ribeiro, Isaura Soares de Barros Noraldina Miranda dos Santos, Dany Santos Gutierrez Dulce Nery, Léa Saldanha da Gama Celho, Hilda Monteiro de Araujo Ferreira, Maria de Lourdes Lopes da Cruz, Zoratti de Mendonça Novellin, Cirene Maia Valente, Risoleta Senger Rodrigues, Benedita dos Santos Souza, Marietela da Silva Pinheiro, Arthur Balster Neto, Elza Calazera, Maria de Nazareth Cruz de Magalhães, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira, Maria Rita Barros Vieira, André Demongues Torres, Maria Siqueira Soares, Walda de Araujo Rodrigues, Oscar de Carvalho Leite, Margarita de Oliveira, Olga Paschoal Casavias, Dilma Rodrigues de Barros, José de Maria, Maria Celina Menezes de Azevedo, Serafim Sólfi de Silva Coimbra, Ruy de Oliveira Martins, Hilda Estrela, Newton da Silva Nazareth, Léa Lima de Freitas, Mário Augusto Martins, Nareisa Soares de Melo Souza, Adriano Gomes da Costa, Yara Mariano Paiva, Milton Monteiro, Flora Pautilha Lima de Oliveira.

**Relação SSG nº 140-67**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ — CSG**

DTS n 22, de 17-7-67 — Concessão de aposentadoria a: Dirceu Rodrigues Dalledone, nº 205.829, Médico, nível 22-B, na forma do art. 177, parágrafo 1º da Constituição Federal e de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906-61.

**Relação SSG nº 141-67**

**Concessão de Aposentadoria:**

Célio Torreão Campos, nº 402.261, Tesoureiro-Auxiliar, do Estado da Guanabara, na forma do art. 177 da Constituição vigente e de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906-61.

**Relação OSCD nº 895-66**

A aposentadoria ao servidor do ex-IAPC José Ribeiro Bezerra, Agregado, símbolo 4-C, foi concedida na forma dos arts. 176, II e 184, III da Lei nº 1.711-52 (Processo AC-341-66, do ex-IAPC), e não conforme consta da Resolução OSCD-895-66; do ex-IAPC, publicada no Diário Oficial da União de 30-3-66, Seção I, Parte II, pág. 943.

**Relação SSG nº 142-67**

Promoção: — De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a contar de 30 de setembro de 1963, na série de classes de Eletricista-Instalador, do nível 8-A, para o nível 9-B, por merecimento, o servidor Cláudio de A. Philpini, nº 605.526. Exclui da promoção, por merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, constante da Portaria número 25, de 25-4-67, publicada no Diário Oficial de 26-5-67, os servidores Ruy Guedes, nº 612.516 e Lucia Almeida Coelho, nº 613.528. Promove, a contar de 31 de dezembro de 1963, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, os servidores Ruy Guedes, nº 612.516 e Lucia Almeida Coelho, nº 613.528. A contar de 30 de junho de 1965, na série de classes de Eletricista-Instalador, do nível 9-B para o nível 10-C, por merecimento, o servidor Aureliano José da Costa, nº 605.150. A contar de 30 de setembro de 1965 na série de classes de Eletricista-Instalador, do nível 8-A, para o nível 9-B, por merecimento, o servidor Antonio Cavalcante Santos, nº 611.254. Exclui da promoção, por merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, constante da Portaria número SSG-475, de 13-6-67, publicada no Diário Oficial de 9-6-67, o servidor Adyr Nunes, nº 602.689. Exclui da promoção, por merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, constante da Portaria nº SSG-476, de 13 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 9-6-67, os servidores Abmael de Souza Leite, nº 603.772 e Irene Suena Benedito, nº 604.007. Promove, a contar de 31 de março de 1964, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, os servidores Adyr Nunes, nº 602.689 e Abmael de Souza Leite, nº 603.772. A contar de 31 de junho de 1964, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, a servidora Irene Suena Benedito, nº 604.007. Exclui da promoção, por merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, constante da Portaria nº SSG-393, de 7 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 5-6-67, as servidoras Raymunda de Souza Cavalcanti, número 603.503 e Carmem Santos de Souza, nº 604.035. Promove, a con-

tar de 30 de setembro de 1964, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, as servidoras Raymunda de Souza Cavalcanti, nº 603.503 e Carmem Santos de Souza, nº 604.035. A contar de 31 de dezembro de 1964, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, as servidoras Zulla Santos A. de Souza, nº 603.105 e Ruth de Castro Alves, nº 604.114. A contar de 30 de setembro de 1963, na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, por merecimento, os servidores Bernardo Sampaio Pereira, nº 613.199 e Alice Pandolfi Coelho, nº 613.604. A contar de 30 de setembro de 1966, na série de classes de Cirurgião-Dentista, do nível 21-B, para o nível 22-C, por merecimento, os servidores Herbert Lisboa Vieira Silva, nº 600.331, Tranquilino Clovis Corrêa, nº 600.396, Hugo Corrêa Filho, nº 600.593, e por antiguidade, o servidor Nerdeus Saldanha Brasil, nº 600.819. A contar de 31 de dezembro de 1966, na série de classes de Cirurgião-Dentista, do nível 20-A, para o nível 21-B, por merecimento, os servidores Paulo Maria Santos Rabelo, nº 617.601, Roberto Luiz Stroligo, nº 617.602, e por antiguidade, o servidor José Reis da Cunha, nº 617.624. A contar de 31 de dezembro de 1966, na série de classes de Oficial de Administração, do nível 14-B para o nível 16-C, por merecimento, os servidores Antonio Faustino da Rocha, nº 604.762, Wolmer Pereira Estrela, nº 612.140, e por antiguidade, a servidora Maria da Glória Romeiro, nº 600.036. A contar de 31 de dezembro de 1966, na série de classes de Laboratorista, do nível 8-A para o nível 9-B, por merecimento, a servidora Cenrya Santos Galvão, nº 605.478. A contar de 31 de dezembro de 1966, na série de classes de Cozinheiro, do nível 5-A para o nível 8-B, por merecimento, o servidor José Luiz dos Santos, número 607.614. A contar de 31 de março de 1967, na série de classes de Oficial de Administração, do nível 14-B para o nível 16-C, por merecimento, o servidor Francisco Marcan F. Gomes, nº 600.597, e por antiguidade, o servidor Braz Gomes dos Santos, número 601.220. A contar de 31 de março de 1967, na série de classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B, por merecimento, os servidores Fernando Viana Paes de Barros, nº 613.687, Manoel de Barros Wanderley, nº 601.919, Elcídio Paschoal, nº 602.442 e Délia Costa Sant'Ana, nº 602.343, e por antiguidade, os servidores Orlando Reis Arouca, nº 602.565, Maria Beatriz Monteiro, número 602.822 e Alair Rodrigues Coelho, nº 601.704. Tornando sem efeito promoção: — DTS's ns. 43 e 44, de 14-4-67, publicadas no Diário Oficial de 15 de maio de 1967, que promoveram, por merecimento, do nível 8-A, para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, os servidores Bernardo Sampaio Pereira, nº 613.199 e Alice Pandolfi Coelho, nº 613.604.

**Relação SSG nº 143-67**

Concessão de Aposentadoria a: Ademar Gonçalves Netto, nº 203.073, Fiscal de Previdência, nível 18-B, na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, na forma do parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-61; Almira Fonseca Veloso, nº 201.213, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, inciso I, alínea a e parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Clelia Fonte Boa, nº 202.485, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado

de Minas Gerais, na forma do artigo 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, inciso I, alínea a, e parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Dalva Simas Vela, nº 201.305, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Emília Vituzzo, nº 200.830, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Eulampio dos Santos, número 225.776, Guarda, nível 10-B, na Administração Central, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28-10-52; Eurides K'eim, número 202.084, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Herminia Diniz Mundim, nº 202.503, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea a e o parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Holanda Nascimento, nº 201.685, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Iomar Bezerra Dias, número 211.470, Escriturário, nível 8-A, na Superintendência Regional no Estado da Paraíba, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Juracy Silveira, nº 201.162, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Magdalen Lage Pereira, nº 201.960, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28-10-52; Maria Amália de Barros Monteiro, número 201.086, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Maria Ribeiro Penna, nº 200.836, Oficial de perintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Martha Alveng, nº 201.035, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, inciso I, alínea a e parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Martha Wagner de Cillo, número 200.902, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Olívia Silveira Arruda, nº 200.828, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de S. Paulo, na forma do art. 100, parágrafo 1º combinado com o art. 101, parág. 3º da Constituição do Brasil. Portaria de nomeação, para os cargos indicados, tornada sem efeito, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: — no Estado da Guanabara: PT. 51.163-62, Fernando Dantas Coutinho, Médico, nível 17-A; no Estado da Guanabara: PT. 51.799-63, Vilma Santana, Médica, nível 17-A; no Estado da Guanabara: PT. 50.282-62, Marluca da

Silva Borborema, nº 212.777, Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A; no Estado de Minas Gerais: PT. 63.749-66, Stella Pereira Godinho e Sandra Carvalho, Oficial de Administração, nível 12-A.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 209-67**

O Presidente do IPASE, usando de atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.885-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 1.085, de 6.7.67 — Atendendo a conveniência do serviço e tendo em vista o constante no processo nº 37.247-67, removendo o ofício de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711-52, Cr. st. na Av. de Souza, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula número 1.724.373, da AC para a APR, a fim de exercer o cargo de Tesoureiro-Chefe da referida Agência.

Portaria nº 1.181, de 31.7.67 — Revogando a designação de A. G. Neves, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.745.954, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, com a gratificação de NCR\$ 120,00 mensais, constante da Portaria número 324-67.

**SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

**Relação ODA nº 606-67**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve,

De acordo com o disposto no item I do artigo nº 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**Aposentar, compulsoriamente,**

Portaria nº 1.600, de 17 de julho de 1967 — Mozael da Silveira, Administrador de Posto de Subsistência, nível "14", Matrícula 30.287, amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, admitido pela Portaria 211 de 2 de fevereiro de 1954, com exercício a partir de 4 de novembro de 1954 do mesmo ano, declarando extinto um cargo de Administrador de Posto de Subsistência, nível "14".

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 26 de abril de 1967. (Proc. nº 18.636-67).

Portaria nº 1.601, de 17 de julho de 1967 — Sebastião Domingos da Silva, Operário Rural, nível "6", Matrícula 7.320, amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, admitido pela Portaria ST. 355, de 11 de junho de 1954, com exercício a partir de 1º de janeiro de 1954, do mesmo ano, declarando extinto um cargo de Operário Rural, nível "6".

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 20 de junho de 1967. (Proc. nº 18.636-67).

De acordo com o disposto no item I do artigo nº 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**Aposentar:**

Portaria nº 1.686, de 24 de julho de 1967 — Francisca Machado da Silva, Encarregado de Caixa, nível "11", Matrícula 5.669, admitida pela ADP número 153, de 7 de abril de 1953, com exercício a partir do dia 8 do mesmo mês e ano, declarando vago, um cargo de Encarregado de Caixa, nível "11", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 4 de janeiro de 1967. (Proc. 102.448-65).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, e em cumprimento à deliberação proferida na Resolução número 1.813, de 12 de março de 1963,

De acordo com o disposto no item I do artigo nº 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Demitir, a bem do Serviço Público,

Portaria nº 1.688, de 24 de julho de 1967 — Waldevino José dos Santos, Motorista, nível "8-A", amparado pelo parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 12 de março de 1963. (Proc. nº 35.823-63).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 428, de 23 de maio de 1967, combinados com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o deliberado na Resolução JI-CA nº 433, de 7 de junho de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 113, de 19 de junho de 1967, resolve,

De acordo com o disposto no item I do artigo nº 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Demitir, a bem do serviço público, Portaria nº 1.412, de 5 de julho de 1967 — Aymard Gomes Bastos, Encarregado de Caixa, nível "11", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função. (Proc. nº 17.086, de 1966).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o deliberado na Resolução JI-CA nº 433, de 7 de junho de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 113, de 19 do mesmo mês, resolve,

De acordo com o disposto no item I do artigo nº 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Responsabilizar:

Portaria nº 1.413, de 5 de julho de 1967 — Aymard Gomes Bastos, Encarregado de Caixa, nível "11", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de NCr\$ 3.396,26 (três mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte e seis centavos), cujo ressarcimento deverá proceder no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em não o fazendo, ser preso administrativamente. (Proc. nº 17.086-66).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve,

De acordo com o disposto no item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aposentar,

Portaria nº 1.741, de 27 de julho de 1967 — Elvira Ferreira da Cruz, Ajudante de Restaurante, nível "7", matrícula 1.098, admitida pela ADP nº 430, de 24 de setembro de 1945, com exercício a partir da mesma data, declarando vago, um cargo de Ajudante de Restaurante, nível "7", do

Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de abril de 1967. (Proc. nº 12.393-67).

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Exonerar, a pedido,

Portaria nº 1.740, de 27 de julho de 1967 — Mauricio Muller, admitido para desempenhar atribuições de Encarregado de Auto-Serviço, através da Portaria ST nº 328, de 18 de julho de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 163, de 20 de abril do mesmo ano, na Delegacia Regional de 1ª Categoria, do Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de abril de 1958.

(Proc. nº 8.773-58). — Almirante Boris Markenson.

**Relação ODA nº 674-67**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve,

De acordo com o disposto no artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aposentar:

Portaria nº 1.746, de 27 de julho de 1967 — Nelson Moreira Baptista, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula nº 278, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, com direito à percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo "2.C".

Portaria nº 1.747, de 27 de julho de 1967 — Deocleciano João da Silva, Trabalhador, nível "1", matrícula número 7.121, admitido pela Portaria ST nº 347, de 11 de junho de 1954, com exercício a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, declarando extinto, um cargo de Trabalhador, nível "1", do Quadro do Pessoal — Parte Especial. — Almirante Boris Markenson.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**AVISO**

O D.N.E.R. chama atenção dos interessados para o termo do Edital de Concorrência Pública nº 03-67, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, às páginas 14 a 16, edição do dia 17 de julho de 1967, que será realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, na Sede do 12º Distrito Rodoviário Federal, sito à Avenida 24 de Outubro nº 18 — Goiânia — Estado de Goiás.

O Edital discriminando o material que será alienado acha-se a disposição dos interessados no 6º andar — sala 612 do Edifício Campanella, à rua da Conceição nº 105 (esquina com a Avenida Presidente Vargas, onde poderá ser compulsado pelos interessados nos dias úteis das 11,00 às 18,00 horas. Trata-se de veículos, motoniveladoras, tratores, escavo-carregadora pneus usados e sucata de ferro.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 60-67**

Rodovia: BR-116-PE (ex BR-13-PE) Trecho: Divisa PE-CE — Salgueiro Subtrecho: Estaca 0 a 1.300 (estaca 0 na Divisa CE-PE) 0116 PE-09

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 11 do mês de setembro de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante às condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 60-67», o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,358 (quatro unidades trezentos e cinquenta e oito milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964), sob o inflator 4,358.

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Devrá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista

vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, nas diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea «c» da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea «g» deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante esta sujeita ao mesmo.

**II — Prova de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, para-estatais e companhias mistas, serviços de terraplenagem mecânicas de obras rodoviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a 350.000m3 em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) Tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento (sub-base, base e revestimento), em área no mínimo de 280.000m2 medido na pista de rolamento, em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

§ 1º A prova a que se refere a alínea «a» deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, para-estatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de, conser-

vação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 Tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 160HP equipados com lâmina;

1 Trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 160HP, equipado com scraper;

3 Moto-escavo-transportadores com capacidade mínima de 10 metros cúbicos rasos;

2 Compressores de ar com capacidade de 305 pés cúbicos por minutos;

2 Carregadeiras frontais, capacidade de 1.530m<sup>3</sup>;

3 Caminhões tanque de 6,5 toneladas, tanque de capacidade de 6.000 litros;

1 Rôlo compressor tandem 5 a 8 toneladas;

1 Pulverizador auto-propulsor;

1 Conjunto de britagem, com capacidade de 20 m<sup>3</sup>/h;

1 Carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro, tacômetro, com capacidade de 5.600 litros e potência de 44HP;

2 Motoniveladores de potência igual ou superior a 100HP;

1 Laboratório de campo convenientemente aparelhado para realização do controle de execução de obra;

2 Espalhadores de agregado miúdo, tipo usado nos tratamentos superficiais betuminosos;

Além do equipamento citado, serão exigidos:

1 Rôlo vibratório de 3 toneladas;

2 Rolos pneumáticos — com três rodas;

2 Rolos compactadores tipo «pê-de-carneiro» com dois tambores;

4 Tratores de pneus de potência no motor mínimo de 55HP ou:

1 Rôlo pê-de-carneiro auto-propulsor com dois tambores, de aproximadamente 1,50m x 1,50m, de alta velocidade (3,8 a 14,0km/h) com tração trazeira nos próprios tambores, peso variável mínimo de 12.150kg, e peso com lastro mínimo de 15.880kg, motor de 162HP (mínimo); e

1 Rôlo pneumático, com peso com lastro entre 20 e 35 ton, com pressão variável nos pneus, comandado na cabine, motor de 107 HP (mínimo).

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea «g» do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito

da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras de câmbio ou letras de importação ou exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-PE — trecho Divisa PE-CE — Salgueiro, subtrecho, estaca 0 a 592 (com a estaca 0 na Divisa PE-CE) para terraplenagem e estaca 0 a 1.300 para pavimentação e abrangem:

a) Terraplenagem mecânica com a classificação provável de material a ser executado num volume de ..... 123.000.000m<sup>3</sup> a uma distância de transporte variável entre 0,09 km e 0,500 km; Escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria: 54,0% (62.000 m<sup>3</sup>);

Escavação carga e transporte de material de 2ª categoria: 26,0% ..... (32.000 m<sup>3</sup>);

Escavação, carga e transporte de material de 3ª Categoria: 23,6% .... (29.000 m<sup>3</sup>);

a-1) Além de terraplenagem, os serviços contratados compreendem: obras de artes correntes e serviços diversos previstos na tabela de preços do DNER aprovados pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

b) Pavimentação compreendendo a execução de regularização do sub-leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base do solo estabilizado, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial duplo.

c) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados

figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) Sinalização horizontal (pintura das faixas central e dos bordos).

e) O fornecimento do material betuminoso será de responsabilidade do DNER que, entretanto, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar ao Contratante o abastecimento parcial ou total, mediante indenização pelos critérios estabelecidos na alínea seguinte.

f) Quando o material betuminoso não for fornecido pelo DNER, será pago a parte, por ocasião das medições ou avaliações, pelo preço de custo apreciado de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos), acrescido da bonificação de 15%, referente à aquisição e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado da reunião de 14-6-66, na qual o Conselho Executivo aprovou a citada proposição.

g) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da tabela de preços do DNER aprovados pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

11. Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na tabela de 18 de junho de 1964, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

11.A Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta autarquia obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a primeira medição final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses;

b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas, antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dos quais ..... NCr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos) estimados para a parcela de reajustamento, correndo as despesas às expensas da dotação da verba do Fundo Rodoviário Nacional, até NCr\$ 100.000,00 e Antecipação/68-Decreto 56.369-65 até NCr\$ 200.000,00.

O prosseguimento dos serviços, além deste valor, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviços a serem dadas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator da adequação  $Fa = I \times Fc$ .

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independente de

Interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

#### X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 2º A critério do DNER, poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d, e e j, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.  
— Eng. Salcan Borborema da Silva,  
Presidente da CCSO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 40-67

(Publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1967).

Rodovia: BR-262-ES.  
Trecho: Vitória-Divisa ES/MG.  
Subtrecho: Compreendido entre os km. 32 e 52 (código 262-ES-02).

Obs.: O km. 32 desta concorrência corresponde ao km. 103, considerado zero em Vitória.

#### Retificação

No capítulo I, item 5, inclua-se a letra g); requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

No capítulo II, item 7, letra a, onde se lê: Que a firma executado ...; leia-se: Que a firma tenha executado ...

No capítulo II, item 7, § 2º, na relação, onde se lê: ... na caçamba de 1,5.; leia-se: ... na caçamba de 1,5 jardas cúbicas (1,147 m³).

No capítulo IV, item 11, onde se lê: ... Normas Técnicas e circulares vigentes ...; leia-se: ... Normas Técnicas, circulares e especificações vigentes ...

No capítulo IX, item 25, § 2º, onde se lê: ... um ressarcimento das parcelas e danos ...; leia-se: ... um ressarcimento das perdas e danos ...

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 41-67

(Publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1967).

Rodovia: BR-262-ES.  
Trecho: Vitória-Divisa ES — MG.  
Subtrecho: Compreendido entre o km. 0 e o km. 32 (código 262-ES-02).

Observação: O km. zero desta concorrência corresponde ao km. 71, considerando o zero em Vitória.

#### Retificação

No capítulo I, item 5, letra j, § 5º, onde se lê: ... com outro sindicato, natureza ...; leia-se: ... com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza ...

No capítulo IX, item 21, onde se lê: ... pelo fator de adequação ...; leia-se: ... pelo fator de adequação ...

No capítulo IX, item 25, letra b, § 2º, onde se lê: ... das parcelas e danos ...; leia-se: ... das perdas e danos ...

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 56-67

Rodovia: BR-304-CE.  
Trecho: Boqueirão do Cesário — Aracati.

Subtrecho: Km. 0 (Entroncamento BR-116 no Km. 111) — Km. 0.

#### Retificação

No Capítulo XI — Disposições Gerais após o parágrafo único, inclua-se:

... "A critério do DNER, poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo" ...

#### Retificação

No Edital nº 23-67, deste órgão, relativo à aprovação do projeto da Ro-

dovia Federal BR-101, subtrecho Variante de Contorno de Vitória (Diário Oficial nº 131, de 13-7-1967, Seção I — Parte II, pag. 1.661).

Onde se lê:  
"...entre as estacas 771 mais 3,92 — 0 e 0 — 522 mais 3,91, na extensão total de 26,466 km..."  
"...entre as estacas 771 mais 3,92 — 0 e 0 — 522 mais 3,91, na extensão..."

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1967, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Distrito Federal, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí, Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Mato Grosso, Amazonas, Acre, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, e nos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Taxa de Serviços Cadastrais, relativos ao exercício de 1966, ainda não pagos, e acréscimos de multa quando incidente, estão incluídos na Guia de Arrecadação de 1967.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1967, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às cominações legais. Os Avisos de Débito, correspondentes às Guias de Arrecadação estarão à disposição dos contribuintes na sede do Município onde está localizado ou foi declarado o imóvel e contém a discriminação dos débitos nome e local do Agente Arrecadador — Cesar Reis de Cantanhede Almeida Presidente.

(Dias: 8 9 e 10-8-67)

# SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,03